

**Termo de Referência - TR****1. Objeto**

1.1. Proposta de contratação de inscrições para servidores na seguinte ação educacional externa ao TCU:

Processo	TC-016.284/2024-0
Evento	<i>Theory and tools of the Harvard Negotiation Project</i>
Período	26 a 30/08/2024
Cidade/UF de realização	Cambridge - Estados Unidos
Modalidade	presencial
Carga horária	40:00 horas
Custo Total	R\$ 181.633,02
Contratada	Cmi Brasil Consultoria Empresarial e Desenvolvimento Profissional Ltda
CNPJ	24.550.517/0001-12
E-mail	brasil@cmiinterser.com ; csacramento@cmiinterser.com

1.2. Os dados dos participantes são os seguintes:

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
Antonio José Saraiva de Oliveira Júnior	Min-BD	AUFC	8127-2	Sim	Sim	30.272,17
Cleber Akira Okamoto	Secex Consenso	AUFC	10636-4	Sim	Sim	30.272,17
Gabriela Farias Abu-EL-HAJ	Secex Consenso	AUFC	10963-0	Sim	Sim	30.272,17
Glauco Garcia Scandaroli	Secex Consenso	AUFC	10626-7	Sim	Sim	30.272,17
Odilon Cavallari de Oliveira	Min-AAA	AUFC	2729-4	Sim	Sim	30.272,17
Rafael Jardim Cavalcante	Min-BZ	AUFC	6248-0	Sim	Sim	30.272,17
Total						181.633,02



2. Estudo Técnico Preliminar - ETP

2.1. O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça 9 do TC-016.284/2024-0.

3. Fundamentação

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- c) Portarias-TCU n.º 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- d) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. Justificativa

4.1. Os servidores justificaram a necessidade da contratação – peça 4, folhas 3 a 9, esclarecendo:

As comissões de solução consensual são contextos complexos onde ocorrem discussões técnicas e legais associadas ao objeto e respectivas controvérsias perpassadas por relações de poder assimétricas. A gestão do processo de mediação e a qualidade das relações que nele se desenvolvem estão sob a responsabilidade dos mediadores. Atuar nesse papel requer profundo domínio de conhecimentos e habilidades associados a mediação de conflitos, negociação, relacionamentos interpessoais, dinâmicas de poder e liderança, além de autopercepção e autoconhecimento apurado sobre como tende a se comportar ou lidar com as situações adversas. Embora desde 2023 os servidores da SecexConsenso que atuam como mediadores venham se desenvolvendo nos temas acima citados, é necessário apoiarmos a equipe no desenvolvimento de mais musculatura em determinadas competências possibilitando que participem de ações imersivas e profundas. Na prospecção de possibilidades de desenvolvimento, identificamos o curso Theory and tools of the Harvard Negotiation Project. Indicação do Presidente Bruno Dantas para disseminar a formação de capacidades de negociação e mediação em Auditores do TCU lotados em unidades técnicas e Gabinetes de autoridades.

4.2. A proposta de aplicação e disseminação de conhecimentos:



Aplicação prática na coordenação de comissões em andamento ou futuras. Compartilhamento estruturado com demais colegas dos principais aprendizados teóricos e práticos aplicáveis à coordenação das comissões de solução consensual. Instrução e participação em processos do TCU de solicitação de solução consensual.

5. Habilitação/qualificação

5.1. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida pelo art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

5.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

6. Liquidação e pagamento



6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deve apresentar declarações de isenções/imunidades fiscais (caso haja) e respectiva nota fiscal/fatura, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas no contrato e termo de referência do processo de aquisição.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

7.1. Receber os serviços nas condições exigidas no termo de referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.

7.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

8.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora notas fiscais relativas ao objeto contratado.



8.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

8.3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.

8.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

8.5. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

9. Sanção

9.1. Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, em especial ao capítulo I do Título IV.

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela realização de serviço incompleto ou realização de serviço inadequado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, limitado a 30% do valor contratado, na forma prevista no art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Vigência e execução

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses.

10.2. A execução contratual terá início na data do treinamento.

10.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



10.3.1. A extinção mencionada no item 10.3 não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

11. Prorrogação

11.1. A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e
- d) A contratada manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

12. Garantia de execução do contrato

12.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13. Reajustamento de preços

13.1. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

14. Unidade responsável pelo projeto

14.1. Serviço de Administração do ISC – ISC/SA.

15. Unidade responsável pela fiscalização

15.1. Serviço de Administração do ISC – ISC/SA.

16. Unidade responsável pelo pagamento

16.1. Serviço de Administração do ISC – ISC/SA.